PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO

PODER EXECUTIVO

Lei No. 574/96 Em, 19 de dezembro de 1996.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMADA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1o. - A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, estabelece o Orçamento Programa Anual para o Exercício Financeiro de 1997, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostas pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta do Município, estimando a Receita em R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), fixando a despesa em igual valor.

Art. 2o. - A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, transferencias, rendas, convênios e outras receitas, conforme legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, obedecendo a classificação seguinte:

1 - RECEITAS

1.1 Receitas Correntes	R$ 9.594.900,00
Receitas Tributaria	R$ 1.344.500,00
Receita Patrimonial	R$ 12.500,00
Transferências Correntes	R$ 8.054.500,00
Outras Receitas Correntes	R$ 183.400,00

2 RECEITA DE CAPITAL	R$	405.100,00
2.1 Operações de Capital	R$	167.000,00
2.2 Alienação de Bens	R$	12.500,00
2.3 Transferência de Capital	R$	217.300,00
2.4 Outras Receitas de Capital	R$	8.300,00
Total Geral	R$	10.000.000,00

Art. 3o. - A Despesa realizada em conformidade com o seguinte desdobramento, por categoria econômica e Órgão:

3 DESPESAS

3.1	Por Categoria Econômica		
3.1.1	Despesas Correntes	R$	8.866.760,00
3.1.2	Despesas de Capital	R$	1.133.240,00
	Total Geral	R$	10.000.000,00
3.2	Por Órgão		
3.2.1	Poder Legislativo	R$	1.000.000,00
0.1	Câmara Municipal	R$	1.000.000,00
3.2.2	Poder Executivo	R$	9.000.000,00
0.2	Gabinete do Prefeito	R$	400.000,00
0.3	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	R$	300.000,00
0.4	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	R$	1.500.000,00
0.5	Secretaria Municipal de Saúde	R$	1.700.000,00
0.6	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$	2.500.000,00
0.7	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	1.700.000,00

0.8 Secretaria Municipal de Assistência Social R$ 900.000,00

Total Geral R$ 10.000.000,00

Art. 4o. - Todas as Receitas, vinculadas ou não, e de qualquer fonte, serão recolhidas obrigatoriamente em agências bancarias locais, a conta da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para sua movimentação.

Art. 5o. - O valor orçado consignado a Secretaria Municipal de Saúde, será executado em obediência aos dispositivos da Lei No. 256/GP/90.

Art. 6o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do Exercício de 1997, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 7o. - Os quadros de Detalhamento das Despesas (Q.D.D.) serão partes integrantes desta Lei.

Art. 8o. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO., 19 de dezembro de 1997.

Cláudio Reinoldo Wink
Prefeito Municipal